



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	706884/2021
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	VALNIRIA MARTINS ROCHA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAQUIM FERREIRA LIMA
NÚMERO DA O.S.	5662/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 10, inciso XXIII e art. 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos arts. 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato TJMT/CM nº 871 de 04/08/2021 que concedeu a Aposentadoria voluntária da Sra. VALNIRIA MARTINS ROCHA, Auxiliar Judiciário - PTJ, da Comarca de Juscimeira, Classe "A", Nível XI, enquadrada pela Lei nº 8.709, de 18/09/2007 revogada pela Lei nº 8.814, de 15/01/2008, com proventos proporcionais com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b" e §§3º e 17da Constituição Federal, artigo 1º da Lei nº.10.887/04 e artigos 210, 212, I, "a", 213, III, "d" e 216 da Lei Complementar nº. 04, de 15-10-1990.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou à apreciação simplificada do Ato concessivo da aposentadoria, constatou-se que:

O Ato foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2022 Edição nº 11040, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão da Aposentadoria (artigo 12, caput);

a) O valor da Aposentadoria é de R\$ 2.018,19 (documento digital nº 228247/2021 à fl.32 dos autos) inferior a seis salários mínimos (artigo 12, I).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



1) Ausência da declaração de não acúmulo de benefícios

Ao analisar os autos, verifico, que não foi enviada a declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, em observância às hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no § 1º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 LB15.

Dispositivo Normativo:

§ 1º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019

1.1) *Ausência de Declaração de Não Acúmulo de Benefício Previdenciário - LB15*

Conforme § 1º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021, a **citação** do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser enegado o registro.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 17 de outubro de 2022.

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ausência de Declaração de Não Acúmulo de Benefício Previdenciário* - Tópico - 1. *ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2022.

JOAQUIM FERREIRA LIMA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA